



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Lei nº 034/98

### **Cria a Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga e dá outras providências**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica criado como Entidade Autárquica Municipal, a **Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga (CAESI)**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itinga, dispondo de autonomia econômico - financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Art. 2º-** A CAESI exercerá sua ação em todo o Município de Itinga, competindo-lhe com exclusividade :

- a) estudar, projetar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitárias, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos, de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos ;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis em leis gerais e específicas.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**Art. 3º -** A CAESI será administrada diretamente ou pôr empresa especializada.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração da CAESI com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar .

§ 2º - Incumbe à Entidade administradora representar a CAESI ou promover-lhe a representação, em juízo e fora dele .

**Art. 4º -** Quando administrada diretamente , será pôr uma Diretoria constituída pôr 02 (dois) Diretores nomeados pelo Poder Executivo :

- Diretor - Presidente :
- Diretor - Administrativo .

**Art. 5º -** O patrimônio inicial da CAESI será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos , materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias .

**Art. 6º -** A receita da CAESI provirá dos seguintes recursos :

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como : taxa de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes pôr conta de terceiros, multas etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pêlos governos federal, estadual e municipal ou pôr organismos de cooperação internacional.
- d) do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras patrimoniais ;
- f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres pôr inadimplemento contratual;
- g) de doações, legadas e outras rendas que, pôr sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**PARAGRAFO ÚNICO** - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a CAESI, realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos .

**Art. 7º** - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento .

**PARAGRAFO ÚNICO**- As taxas serão fixadas em termos percentuais, sobre o valor dos custos com a operação e manutenção, calculadas de modo assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico- financeira da CAESI .

**Art. 8º** - Serão obrigatórios nos termos do Art.36 do Decreto Federal n.º 49.974 de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

**Art. 9º** - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento .

**Art.10** - É vedado à CAESI conceder isenção ou redução de taxas de serviços de água e esgotos.

**Art. 11** - Terá quadro próprio de empregados , os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**PARAGRAFO ÚNICO**- Compete à administração da CAESI admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno .

**Art. 12** - Aplicam-se a CAESI, naquilo que se disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam pôr lei.



Estado do Maranhão

## **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**

**Art. 13** - A CAESI submeterá anualmente, à aprovação do prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**Art. 14** - O prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno da CAESI.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

**Art. 15** - Revoga-se a Lei n.º 022/97 de 12 de agosto de 1.997.

**Art. 16-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à doze de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal